

Contrato n.º 04/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “LAB PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.” PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA REAGENTE PARA O LABORATÓRIO.

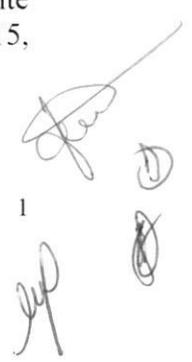
Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, residente e domiciliado na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, n.º 102, Centro, CEP: 13.465-320, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **LAB PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.760.354/0001-03, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado São Paulo, na Rua Almeida Júnior, n.º 127, Bairro Jardim Santana, CEP: 13478-117, neste ato representada pela Sra. Tania Maria Garcia Corte, portadora da cédula de identidade n.º 21.521.932-6 SSP-SP, inscrita no CPF sob o n.º 184.488.458-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para prestação de serviço de análise de água reagentes para o laboratório da FUSAME”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

A **FUSAME**, por meio da Dispensa de Licitação n.º 02/2022 (Procedimento Administrativo n.º 000.186/2020 de 01º de fevereiro de 2022), selecionou a melhor proposta para prestação de serviço de análise de água reagentes para o laboratório da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

Cláusula segunda: da forma da prestação e de fornecimento.

A **CONTRATADA** realizar a análise da água reagentes para o Laboratório da FUSAME, nos parâmetros da RDC 302, coletando mensalmente 01 amostra da água reagentes do laboratório da FUSAME - Avenida da Saúde n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP.

1


Parágrafo primeiro: emitir o laudo e encaminhar via e-mail (laboratório@fusame.com.br e compras@fusame.com.br), no prazo máximo de 15 dias, contados da coleta da amostra.

Parágrafo segundo: A coleta, preservação e transporte da amostra são de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional a FUSAME.

Parágrafo terceiro: a CONTRATADA deverá analisar a amostra coletada com base na norma RDC 302 itens 6, 2, 7, avaliando os seguintes parâmetros analíticos para o laboratório da FUSAME:

1. Contagem padrão de bactérias heterotróficas e resistividade;
2. Condutividade;
3. Sílica;
4. Ph.

Cláusula terceira: da duração, prorrogação e do aditamento do contrato.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para **FUSAME**, devidamente comprovada, podendo ainda ter sua rescisão antecipada, comunicando a contratada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: a CONTRATADA se obriga a aceitar, nas **mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância total de R\$ 1.344,00 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais) por 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços à **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação do setor de Laboratório da FUSAME.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Após 12 meses de vigência contratual e ocorrendo prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à **FUSAME**, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

Cláusula oitava: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação; e

- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor do contrato de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*

f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.186 de 01º de fevereiro de 2022.

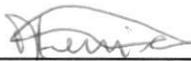
Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 21 de março de 2022.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME



LAB PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – CONTRATADA
Tania Maria Garcia Corte – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º:



Nome: Luciana Cavalcante
RG n.º: Matrícula 11323